

# Política de Voto

Dezembro 2018

Material elaborado pela Canepa Asset Brasil. Sua cópia e reprodução só poderão ocorrer sob prévia autorização da mesma.

<b>1. DEFINIÇÃO E FINALIDADE</b>	<b>3</b>
<b>2. PRINCÍPIOS GERAIS</b>	<b>3</b>
<b>3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS, MATÉRIAS FACULTATIVAS E EXCEÇÕES</b>	<b>4</b>
<b>4. PROCESSO DECISÓRIO</b>	<b>7</b>
<b>5. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>8</b>

## 1. DEFINIÇÃO E FINALIDADE

**1.1** A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) para Administração de Recursos de Terceiros e com Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, disciplina o objetivo, os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, os procedimentos a serem adotados em situações de potencial conflito de interesse e o processo decisório e serve para orientar as decisões da CANEPA ASSET MANAGEMENT - CAM BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“**Canepa**”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da **Canepa**.

## 2. PRINCÍPIOS GERAIS

**2.1** A **Canepa** deverá participar das assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem da ordem do dia matérias relevantes obrigatórias, conforme descritas nesta Política de Voto.

**2.1.1.** Na hipótese de as referidas convocações não apresentarem informações suficientes, a **Canepa** deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

**2.2** A **Canepa** exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com os fundos de investimento sob sua gestão e com os respectivos cotistas.

**2.2.1** No exercício do voto, a **Canepa** A deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de

voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

**2.2.2** A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade da Área de Compliance da **Canepa**.

### **3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS, MATÉRIAS FACULTATIVAS E EXCEÇÕES**

**3.1** As matérias a seguir listadas ensejarão, obrigatoriamente, o exercício de voto, sem prejuízo de outras matérias expressamente definidas nos documentos dos fundos geridos pela **Canepa**. Nesses casos, a **Canepa** não poderá eximir-se de analisar as matérias descritas nos itens abaixo, comprometendo-se a exercer o direito de voto, sendo admitido, inclusive, o exercício de tal direito por meio da abstenção nas assembleias gerais respectivas.

**3.2.** Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da **Canepa**,

gerar impacto relevante no valor do ativo devido pelo fundo de investimento; e

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II- no caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos de investimento:

a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III- no caso especificadamente para os fundos de investimento regidos pela Instrução CVM 555:

a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;

b) mudança de administrador fiduciário ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;

c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f) liquidação do fundo de Investimento; e

g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14;

IV- no caso específico para os fundos de investimento imobiliários e os imóveis integrantes da carteira de fundo de investimento imobiliários:

a) matérias indicadas no art. 5º, IV e V da Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02.

**3.3** O exercício do direito de voto nas assembleias gerais ficará a critério exclusivo da **Canepa** nos seguintes casos:

I- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;

II- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;

III- se a participação total dos fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro.

**3.4** O exercício do direito de voto nas assembleias gerais é facultativo nas seguintes hipóteses:

I- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial, observado o disposto em 2.2.1 acima;

II- se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão; ou

III- fundos de investimento exclusivos e reservados, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa em não obrigar a **Canepa** a exercer o direito de voto em assembleia;

IV- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

V- certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

VI - se a **Canepa** não considerar relevante as matérias a serem deliberadas na respectiva assembleia e não houver na ordem do dia menção a matéria relevante obrigatória, nos termos de 3.2 acima.

#### **4. PROCESSO DECISÓRIO**

**4.1** A **Canepa** é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

**4.2.1** A **Canepa** poderá contratar terceiros para votar nas assembleias gerais de acordo com as instruções recebidas da **Canepa**.

**4.2.2** Será de responsabilidade da **Canepa** a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos fundos de investimento em assembleias gerais, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

**4.2.3** A **Canepa** exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

**4.2.4** A **Canepa** tomará as decisões de voto, por meio do seu Comitê de Renda Variável, com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, de acordo com os princípios estabelecidos no Capítulo II desta Política de Voto.

**4.2.5** As decisões do Comitê de Renda Variável deverão ser tomadas pela maioria dos seus integrantes.

**4.2.6** A decisão pela participação nas assembleias gerais, pelo voto a ser proferido ou pela abstenção, se for caso, e sua respectiva justificativa, será

registrado e formalizado em ata pelo Comitê de Renda Variável, que será mantida arquivada na sede da **Canepa**.

**4.2.7** A **Canepa** deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

**4.3** O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela **Canepa** ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

**4.3.1** A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela **Canepa**. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta após a comunicação da **Canepa** prevista em 4.3 acima no website do administrador fiduciário.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1** Esta Política de Voto poderá ainda ser alterada a qualquer momento, e sua versão integral e atualizada pode ser encontrada no seguinte endereço eletrônico: [www.canepaasset.com.br](http://www.canepaasset.com.br).